C/2025/3329

11.6.2025

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Tunísia

(C/2025/3329)

Comunica-se a seguinte informação a Mohamed Naceur Ben Mohamed Ben Rhouma TRABELSI cujo nome consta do anexo da Decisão 2011/72/PESC do Conselho [1] e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho [2], que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Tunísia.

O Conselho recebeu das autoridades tunisinas informações que serão tidas em conta no quadro da reapreciação periódica das medidas restritivas respeitantes às pessoas incluídas na lista constante do anexo da Decisão 2011/72/PESC e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011. Informam-se as pessoas em causa de que, antes de **15 de junho de 2025**, podem apresentar ao Conselho um pedido no sentido de obterem as informações que lhes dizem respeito, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da reapreciação periódica do Conselho, nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/72/PESC e do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 101/2011.

[1] JO L 28 de 2.2.2011, p. 62.
[2] JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.